PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.319, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

Desafeta de sua destinação de bem de uso institucional a área urbana que indica e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua finalidade de logradouro público a área urbana com a seguinte identificação: *inicia-se na Avenida Napoleão Faissol, na divisa com o lote cadastrado sob nº SO-12-04-10-02, e segue confrontando com este por 25,00 metros;daí, a direita, confrontando com o remanescente do lote cadastrado sob nº SO-12-03-02-01, destinado a Equipamentos Comunitários, por 26,81 metros;finalmente, limitando primeiro pelo prolongamento da Avenida Europa, em curva, por 30,85 metros e depois pela Avenida Napoleão Faissol, por 14,50 metros, fechando-se este polígono com 97,16 metros, resultando uma área de 625,23m².*

Art. 2º Como conseqüência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de dezembro de 2014.

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

mtn/cmaf